



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417/2026

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, do Município de Governador Celso Ramos e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Camilo Martins, que declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, do Município de Governador Celso Ramos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para fazer constar o nome da entidade entre aquelas reconhecidas como de utilidade pública estadual.

Na Justificação, o Autor informa que a proposição visa reconhecer a relevância social da entidade, a qual desenvolve ações voltadas à prevenção e orientação sobre o câncer, ao acolhimento humanizado e à promoção da qualidade de vida de pacientes de todas as idades, além de coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer, promover ações de assistência social, saúde e voluntariado, divulgar informações técnico-científicas e oferecer atividades de apoio e atendimento à comunidade.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia **16 de junho de 2026** e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária —, não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Destaco, ainda, que a instituição desenvolve atividades voltadas à prevenção do câncer, ao acolhimento humanizado de pacientes, à promoção da saúde, da assistência social e do voluntariado, bem como ações de orientação, apoio e divulgação de informações relacionadas à prevenção e ao tratamento da doença, evidenciando sua relevância social e a pertinência da concessão do título de utilidade pública.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente afetos a este órgão fracionário, não detectei nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 417/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 13:06.
